

INTERESSADO: SESC - CASA AMARELA E SANTO AMARO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 194/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/12/2003

PARECER CEE/PE Nº 131/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Através de ofício Nº 1.563 de 19/11/2003, a Coordenadora de Curso do SESC - Serviço Social do Comércio - encaminhou a este Conselho solicitação de inclusão do Ensino Médio na autorização de funcionamento, expedida pelo Parecer CEE/PE Nº 100/2003, oriundo desta relatoria onde foi autorizado o curso Educação de Jovens e Adultos para a 3^a e 4^a Fases do Ensino Fundamental, que corresponde às séries da 5^a à 8^a para as Escolas SESC Casa Amarela e Santo Amaro.

Consultada a Câmara de Educação Básica do CEE/PE na sessão de 1º/12/03, decidiu-se pela abertura de novo processo, solicitando autorização para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio. A assessoria da CEB tomou as devidas providências e passamos a relatar o processo.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE - Recife Norte/SEDUC ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento de cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, nas Escolas SESC - Santo Amaro e Casa Amarela.
2. Ofício de mesmo teor do SESC - Pernambuco à Presidenta do CEE/PE;
3. Relatórios de Visita Prévia das duas Unidades Escolares, realizado pela GERE - Recife Norte.
4. Projeto Político Pedagógico das Escolas SESC - Pernambuco.
5. Plano de Curso para Educação de Jovens e Adultos.
6. Programa de Capacitação Docente.
7. Relação do Corpo Docente e Técnico com a respectiva documentação.

II - ANÁLISE:

O SESC - Pernambuco justifica a implantação de curso de Educação de Jovens e Adultos em face do elevado contingente da população que não teve acesso à escolaridade em idade própria, informando que, pelo Censo 2000 do IBGE, Pernambuco abriga 23,2% de analfabetos, totalizando cerca de 1,5 milhão de pessoas.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela equipe da GERE - Recife Norte - SEDUC/PE se pronuncia favoravelmente à implantação do curso ora solicitado, por considerar as instalações físicas bem adequadas e a documentação legal suficiente, à luz da legislação vigente.

O Regimento Escolar e Proposta Pedagógica apresentados revelam sintonia e são apoiados nos seguintes princípios norteadores:

- Diálogo: base para a construção do conhecimento

- Participação e a construção da cidadania
- Diversidade Cultural: compreensão da unidade na pluralidade
- Abordagem interdisciplinar.

A inscrição de alunos no curso de EJA exige a idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental, com certificação de escolaridade anterior, admitindo porém, comprovação de competência através de Banca Examinadora Especial nos casos de falta de certificação de estudos.

A avaliação é centrada no processo ensino-aprendizagem, utilizando-se os seguintes conceitos: DC - desempenho construído; DEC - desempenho em construção e DNC - desempenho não-construído. Os níveis de desempenho serão observados de forma diária, através de testes, trabalhos individuais e em grupo, apresentações orais e aulas-passeio.

Será aprovado o aluno que apresentar aproveitamento mínimo de 50%, que corresponde à nota 6,0; aqueles que não alcançarem esse nível serão submetidos a acompanhamento especial a ser definido pelo professor, em negociação com o aluno.

O corpo docente e o técnico são habilitados para atuar em Educação de Jovens e Adultos, apresentando documentação necessária para comprovação. O Projeto de Capacitação Docente consta de: Justificativa; Objetivos Geral e Específicos; Conteúdos; Metodologia; Avaliação; Recursos Materiais e Bibliografia.

O curso EJA - Ensino Médio é composto de três módulos de 120 dias letivos (24 semanas), perfazendo um total de 1872 horas-aula, o que contempla o mínimo de 1.200 horas, estabelecido pela legislação em vigor, conforme Matriz Curricular que segue:

Disciplinas	Módulo 1 CH semanal	Módulo 2 CH semanal	Módulo 3 CH semanal	CH total
Língua Portuguesa e Redação	4	4	4	288
Matemática	4	4	4	288
Literatura	2	2	2	144
Arte	1	1	-	48
História Geral e do Brasil	3	2	3	192
Geografia Geral e do Brasil	2	2	2	144
Química	3	3	2	192
Física	3	3	2	192
Biologia	3	2	3	192
Filosofia	-	-	1	24
Sociologia	-	-	1	24
Educação Física	-	2	1	72
Língua Estrangeira - Inglês	-	1	1	48
Direito à Cidadania	-	1	-	24
Total	25	27	26	1872

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de voto favorável à implantação de curso Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, nas Escolas SESC - Casa Amarela, situada à Avenida Professor José dos Anjos, 1109 - Casa Amarela, Recife/PE, e SESC Santo Amaro, Rua 13 de Maio, 455 - Santo Amaro, Recife/PE, por atenderem à legislação em vigor. Esta autorização tem validade por dois anos. A continuidade do curso está condicionada ao resultado da avaliação a ser realizada pela SEDUC/PE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CEE/PE Nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta